## Portaria GM/MS nº 1258, de 28 de junho de 2004

Institui o Comitê Nacional de Prevenção do Óbito Infantil e Neonatal, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando o Pacto pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal, lançado em 8 de março de 2004, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República;

Considerando as ações propostas pela Área Técnica da Criança e Aleitamento Materno na Agenda de Compromissos para Saúde Integral da Criança e Redução da Mortalidade Infantil:

Considerando a proposição do Grupo de Trabalho de estruturação de Comitês Nacional, Estadual, Regional e Municipais;

Considerando que esse Grupo de Trabalho é formado por especialistas na área e por experiências relevantes de investigação de óbitos, coordenado pela Secretaria de Atenção à Saúde, por meio do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - Área Técnica de Saúde da Criança e Aleitamento Materno, e pela Secretaria de Vigilância em Saúde, por meio do Departamento de Análise de Situação de Saúde — Coordenação-Geral de Informações e Análise Epidemiológica;

Considerando a necessidade de acompanhamento, assessoramento e avaliação dos Comitês Estaduais, Regionais e Municipais;

Considerando a necessidade de divulgação sistemática dos resultados e experiências bem sucedidos com elaboração de relatórios e boletins periódicos;

Considerando a necessidade de elaboração de proposta para a indução de políticas nacionais dirigidas à redução da mortalidade infantil e perinatal, e

Considerando a necessidade de promover seminários, oficinas, e encontros nacionais para sensibilização, troca de experiências e avaliação de trabalhos no âmbito nacional,

## RESOLVE:

- Art. 1º Instituir o Comitê Nacional de Prevenção do Óbito Infantil e Neonatal.
- Art. 2º Definir que o Comitê Nacional de Prevenção do Óbito Infantil e Neonatal, instituído por esta Portaria, terá a seguinte composição:
  - I um representante da Secretaria de Atenção à Saúde SAS/MS;
  - II um representante da Secretaria de Vigilância em Saúde SVS/MS;
  - III um representante do Conselho Nacional de Secretários de Saúde CONASS:
- IV um representante do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde CONASEMS:
  - V um representante da Associação Brasileira de Enfermagem ABEn;
- VI um representante da Associação Brasileira de Obstetrizes e Enfermeiros Obstetras ABENFO;
  - VII um representante do Conselho Federal de Medicina CFM;
  - VIII um representante do Conselho Federal de Enfermagem COFEN;
- IX um representante da Federação Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia FEBRASGO;
  - X um representante da Sociedade Brasileira de Pediatria SBP:
- XI um representante da Associação Brasileira de Pós-Graduação em Saúde Coletiva ABRASCO;

- XII um representante do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA; e
  - XIII um representante da Pastoral da Criança.
  - Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**HUMBERTO COSTA**